

AÇÕES DE AUTOPROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

CARTA DE BRASÍLIA

s organizações, entidades, movimentos sociais e sindicais abaixo relacionados, reunidos no Seminário Ações de Autoproteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de novembro de 2023, na sede da CONTAG, em Brasília-DF:

Considerando que no Brasil, Defensoras e Defensores de Direitos Humanos enfrentam, permanentemente, situações de violência e brutalidade sobre seus corpos e territórios, em decorrência das ações predatórias e criminosas do agronegócio, latifundiários, empreendimentos de energias renováveis, milícias e narcotraficantes, garimpeiros ilegais e mineradoras que contaminam rios e lagos, de invasores de territórios indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, e das demais terras tradicionalmente ocupadas, que expõem os graves riscos de sobrevivência a que os povos das florestas, das águas e das cidades estão sujeitos;

Considerando que o Brasil é um dos países onde mais ocorrem violências, ameaças e assassinatos contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos no mundo, com ampla prevalência da impunidade e injustiça, sendo registrados mais de 1.171 casos em quatro anos (2019-2022)¹;

Considerando que as lutas dos Defensoras e Defensores de Direitos Humanos são fundamentais ao enfrentamento às mudanças climáticas, ao acesso à terra e território, preservação das florestas, dos rios, igarapés, lagos e dos oceanos;

Considerando que, neste recorte, a violência contra Mulheres Defensoras e Defensores LGBTQI+ de Direitos Humanos tem recortes ainda mais cruéis e degradantes, incluindo situações de violência de gênero e doméstica, as quais implica maior fragilização destas com redução de rede de apoio e aumento de situações de discriminação e criminalização destas e gera maior necessidade de cuidados e proteção especializados;

Considerando que o território para os povos e comunidades tradicionais afetados por conflitos agrários e socioambientais abrangem vários locais, nos quais estes possam se reproduzir em relação à sua tradicionalidade, conectando, portanto, espaço geográfico com a própria existência, manutenção e reprodução dos modos de vida e saberes, e que a luta por seus direitos fundamentais leva a enormes dados estatísticos de ameaças e necessidade de especial proteção do Estado Brasileiro²;

Considerando a decisão da CIDH no "Caso Gabriel Sales Pimenta x Brasil" e a criação do Grupo de Trabalho Técnico "Sales Pimenta" (Decreto nº 11.562, de 13/06/2023), que tem como objetivo dialogar com a sociedade civil, os movimentos sociais e os demais atores envolvidos, direta ou indiretamente, na operacionalização da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas, com vistas à elaboração das propostas para a Política e Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas:

Considerando a instalação da Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo (Decreto nº 11.638, de 16/08/2023) com a finalidade de atuar na mediação e na conciliação em casos de maior complexidade de conflitos

^{1 -} Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2019 a 2022). https://terradedireitos.org.br/nalinhadefrente/ 2 - REVISTA NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS (2023). https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/ 18014-4113509-revista-contag-direitos-humanos.pdf













AÇÕES DE AUTOPROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

socioambientais no campo, identificar e realizar estudos sobre o tema, elaborar plano anual de trabalho, com metas e prioridades, estimular e promover o diálogo com o objetivo de solução pacífica de conflitos no campo, além de zelar pelo respeito aos direitos humanos nos conflitos, recomendamos:

AO GOVERNO FEDERAL

- 1 Investir em um plano de recuperação dos órgãos diretamente envolvidos em situações de violações de direitos, fiscalização e inibição de crimes ambientais, criação de assentamentos da reforma agrária, demarcação de terras indígenas e quilombolas, RESEXs, a citar: INCRA, FUNAI, IBAMA, ICMBio, destinando recursos suficientes para a sua atuação;
- 2 Ampliar recursos financeiros nos convênios/termos de Colaboração dos Programas de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, para que não haja a descontinuidade da política pública;
- 3 Editar norma que garanta às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos em situação de ameaça, acesso prioritário e seguro às políticas públicas, incluindo o acesso aos serviços de saúde, à seguridade e assistência social;
- 4 Constituir um serviço articulado de inteligência entre as polícias para exclusivamente tratar das investigações de assassinatos e crimes contra defensoras e defensores de direitos humanos, com atuação integrada das Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, incluindo a formação, de novos policiais, e atualização dos e das policiais já atuantes, com ênfase nos direitos humanos, combate à intolerância religiosa e sensibilização para as injustiças sociais;
- 5 Criar estratégias de fortalecimento e financiamento de práticas populares de autoproteção de povos e comunidades tradicionais, que contemplem suas peculiaridades socioculturais e políticas;
- 6 Criar um serviço de referência de atendimento às vítimas de violência no campo, com enfoque na saúde mental, com vistas a um acompanhamento psicossocial, suporte financeiro, e em necessária retirada provisória do local devido ameaças, em casos que não se enquadram aos programas de proteção;
- 7 Criação e fortalecimento de ações para as mulheres do campo, das florestas, das águas e das cidades, com especial atenção para lideranças e defensoras de direitos humanos em regiões de conflito;
- 8 Priorização dos processos de titulação das terras quilombolas e desapropriação para fins de reforma agrária em tramitação no INCRA, com a garantia de orçamento para eventuais indenizações até o fim de 2024, especialmente nos territórios envolvidos em conflitos agrários e socioambientais.

AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- 1 Editar ato normativo que garanta a celeridade nas conclusões dos Inquéritos Policiais e Processos Judiciais que versem sobre crimes contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos;
- 2 Editar ato normativo para que magistrados de 1° e 2° graus, quando da concessão de liminares em ações possessórias/ petitórias, comuniquem, de imediato, à Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo e às **Comissões** de **Conflitos Fundiários** no âmbito dos Tribunais;
- 3 Editar ato normativo que determine a digitalização dos acervos dos Cartórios de Registro de Imóveis e o estabelecimento de procedimento para fiscalização dos casos em que são apontados indícios de grilagem de terras públicas;
- 4 Recomendar às Escolas de Magistratura Nacional e Estaduais a realização de capacitação com periodicidade anual, sobre a temática Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, povos e comunidades tradicionais e violência no campo.



AÇÕES DE AUTOPROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- 1 Criar Grupo de Trabalho sobre Violência no Campo e violência contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a fim de identificar os processos criminais em atraso e garantir sua prioridade de tramitação;
- 2 Promover capacitação com periodicidade anual, sobre a temática Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, contra intolerância religiosa, sobre povos e comunidades tradicionais e violência no campo;
- 3 Elaborar Orientações Normativas para atuação de seus membros em situações de violência no campo e de ameaças e violências contra defensores e defensoras de direitos humanos.

À Defensoria Pública da União e às Defensorias Públicas no Estado

- 1 Ampliar o número de Defensores Públicos para atuar nas Defensorias Regionais de Direitos Humanos e perante todas as Varas de Justiça Federal;
- 2 Criar Núcleo de Direitos Humanos/Núcleo Povos e Comunidades Tradicionais/Núcleo para questão agrária, para garantia de atendimento das demandas resultantes de conflitos agrários e socioambientais;
- 3 Promover capacitação com periodicidade anual, sobre a temática Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, povos e comunidades tradicionais, violência no campo, e contra intolerância religiosa.

AO PODER LEGISLATIVO

- 1 Manutenção da íntegra dos vetos presidenciais ao Marco Temporal (PL 490/2007);
- 2 Não aprovação de nenhuma lei ou ato normativo que restrinja o direito fundamental de acesso a direitos e ao território aos povos originários;
- 3 Não aprovação de nenhum ato normativo que retire ou restrinja direitos de povos e comunidades tradicionais, destacadamente às lideranças e defensores e defensoras de direitos humanos;
- 4 Aprovação de leis e políticas públicas que garantam e promovam direitos humanos fundamentais dos povos da cidade, das águas e das florestas, salvaguardando suas identidades e territórios;
 - 5 Aprovação da ratificação do Acordo de Escazú com a máxima prioridade;
 - 6 Aprovação do PL 572/2022 sobre Empresas e Direitos Humanos proposto pela sociedade civil.

Compreendemos que estas ações são necessárias para combater a violência no campo, que tem feito tantas vítimas, como Mãe Bernadete, José Alberto (Doca), Josimar Pereira, Damiana Cavanha Nhandesy, povos indígenas Guarani-Kaiowá, Yanomami, e tantos outros, com os quais nos solidarizamos, e a seus familiares. A paz no campo, que tanto se anseia, só será conseguida quando obtivermos justiça social, combatendo as causas que os matam. Não queremos mais mártires! Queremos proteção dos povos da terra, das águas, das florestas e das cidades, com garantia de seus direitos, cidadania e dignidade!

É DEVER DO ESTADO GARANTIR A PROTEÇÃO DOS DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS!

Brasília, 09 de novembro de 2023.



AÇÕES DE AUTOPROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

Campanha Nacional "Vidas por um fio"

Campanha Nacional contra a violência no campo

Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

Centro de Formação Popular da Juventude - Vida e Juventude

Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM Brasil

Movimento de Mulheres Camponesas do Acre - MMC AC

Fórum Nacional de Entidades Gestoras dos Programas de Proteção - FNEG

Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP

Comissão Pastoral da Terra - CPT

Comissão Episcopal para a Amazônia - CEA CNBB

Movimento pela Soberania Popular na Mineração - MAM

Observatório de Justiça Socioambiental "D. Luciano Mendes de Almeida" - OLMA.

Rede Igrejas e Mineração - MG

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST

Vivat Internacional

Comissão de Justiça e Paz Diocese de Palmares - PE

Diocese de Cruzeiro do Sul - AC

Centro de Direitos Humanos "D. Máximo Biennes - CDHDMB

REPAM - Diocese de Coari

Cáritas Brasileira Regional Norte II

Serviço Franciscano de Solidariedade - SEFRAS

Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA

Conselho Indigenista Missionário - CIMI - Regional MS

Serviço Interfranciscano de Justiça, Paz e Ecologia - SINFRAJPE

Centro Nacional de Fé e Política "D. Helder Câmara" - CEFEP

Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH

Instituto Agostin Castejon - IAC

Movimento Quilombola do Maranhão - MOQUIBOM

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH

Terra de Direitos

Irmãs Franciscanas de Maristella - IFM

Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB

Centro de Assessoria e Apoio a Iniciativas Sociais - CAIS

Comissão Episcopal para Ação Sociotransformadora da CNBB

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Acre - FETACRE

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia - FETAG BA

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do do Ceará - FETRAECE

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo - FETAES



AÇÕES DE AUTOPROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão - FETAEMA Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Minas Gerais - FETAEMG Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará - FETAGRI PA Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba - FETAG PB Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí - FETAG PI Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Paraná - FETAEP Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Roraima - FETRAFERR Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Sergipe - FETASE Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Mato Grosso do Sul - FETAGRI MS. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Mato Grosso – FETAGRI MT Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Amapá - FETTAGRAP Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado Tocantins - FETAET Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Agricultores e Agricultoras Rurais do Estado do Amapá - FETTAGRAP

REALIZAÇÃO









